

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/20

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA À MP 1000/20

Dê-se ao art. 1º da MP 1.000 de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual, a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1º.....

§2º O auxílio emergencial e o auxílio emergencial residual devem ser pagos, integralmente, a todos os beneficiários, em tempo hábil, independente da data final instituída.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende corrigir a insuficiência do valor sugerido pelo Governo e impedir que o cidadão que tenha sido inscrito com a confirmação do benefício seja alijado do direito em razão de desorganização ou má fé do Poder Executivo.

Desde a efetivação do pagamento do auxílio emergencial que milhões de brasileiros ficaram impedidos de receber os valores aprovados. A Caixa



Econômica não se preparou para cumprir o imenso desafio de socorrer a população desempregada ou de baixa renda. O País assistiu atônito a aglomeração dos cidadãos em filas quilométricas nas agências da Caixa Econômica Federal, fenômeno que até o presente ainda não foi corrigido.

Ao editar a presente Medida Provisória, o governo revela grave descompromisso com o caótico quadro social brasileiro de desemprego e retorno crescente da extrema pobreza. A data de 31 de dezembro não pode ser tornada um emblema distópico da nossa realidade, com o Governo Bolsonaro descumprindo um clamor nacional pelo pagamento integral dos auxílios emergenciais.

Sala das Sessões, em 8 setembro de 2020.



ORLANDO SILVA
Deputado Federal - PCdoB / SP



CD/20270.64767-00